



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA GP Nº 18/2021**

*Altera a [Portaria GP nº 36, de 04 de novembro de 2020](#), na forma que especifica.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Portaria GP nº 36, de 04 de novembro de 2020](#), que define as datas em que não haverá expediente nos órgãos que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em 2021;

CONSIDERANDO que, no caso de antecipação de feriados por decreto, nos municípios fora da sede que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o expediente ficaria suspenso automaticamente, nos termos do art. 2º da [Portaria GP nº 15, de 19 de março de 2021](#), c/c o disposto no art. 4º, da mesma portaria, segundo o qual as antecipações de comemoração de feriado seriam objeto de portaria própria, a ser publicada oportunamente;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto nº 9.313, de 23 de março de 2021](#), do município de Barueri, que altera o [Decreto nº 9.260, de 9 de dezembro de 2020](#), do mesmo município, que dispõe sobre os dias sem expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2021;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto nº 5.104, de 25 de março de 2021](#), do município de Carapicuíba, que dispõe sobre o remanejamento de feriados municipais;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto nº 8.894, de 24 de março de 2021](#), do município de Cotia, que dispõe sobre a antecipação dos feriados municipais que especifica;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto nº 7.898, de 25 de março de 2021](#), do município de Diadema, que dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares previstas no [Decreto nº 7.875, de 5 de fevereiro de 2021](#), do mesmo município;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto nº 3.157, de 23 de março de 2021](#), do município de Itapeverica da Serra, que dispõe sobre a antecipação de feriados municipais para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto nº 5.617, de 25 de março de 2021](#), do município de Itapevi, que dispõe sobre o adiantamento excepcional dos feriados municipais;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto nº 17.630, de 23 de março de 2021](#), do município de Santo André, que antecipa, excepcionalmente, os feriados municipais, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto nº 46, de 23 de março de 2021](#), do município de Taboão da Serra, que dispõe sobre a antecipação dos feriados municipais;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto nº 7.131, de 23 de março de 2021](#), do município de Ribeirão Pires, que dispõe sobre a antecipação de feriados e adoção de medidas mais restritivas na fase emergencial do Plano de São Paulo, de caráter temporário e excepcional, dos dias 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, destinadas ao enfrentamento de Covid-19;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto nº 8.861, de 25 de março de 2021](#), do município de Mauá, que dispõe sobre a antecipação dos feriados municipais, conforme autoriza a Lei Municipal nº 5.662, de 25 de março de 2021, como medida de controle da disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto nº 11.640, de 25 de março de 2021](#), do município de São Caetano do Sul, que antecipa os feriados municipais de 28 de julho (Aniversário da Cidade) e 20 de novembro (dia da Consciência Negra), dos exercícios de 2021 e 2022;

CONSIDERANDO os termos da [Lei Federal nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), em especial o disposto no art. 62, inciso II, que fixa como feriado na Justiça Federal os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa,

RESOLVE:

Art. 1º A tabela constante do art. 3º da [Portaria GP nº 36, de 04 de novembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - No que pertine ao município de Barueri, a comemoração:

- a) do Feriado religioso local fica antecipada de 24 de junho de 2021 para 29 de março de 2021;
- b) do dia da Consciência Negra fica antecipada de 20 de novembro de 2021 para 30 de março de 2021.

II - No que pertine ao município de Carapicuíba, a comemoração:

- a) de Aniversário do Município fica transferida de 26 de março de 2021 para 29 de março de 2021;
- b) do Feriado religioso local fica antecipada de 29 de junho de 2021 para 30 de março de 2021;

III - No que pertine ao município de Cotia, a comemoração:

- a) de Corpus Christi fica antecipada de 3 de junho de 2021 para 29 de março de 2021;
- b) do Feriado religioso local, fica antecipada de 08 de setembro de 2021 para 30 de março de 2021;

IV - No que pertine ao município de Diadema, a comemoração:

- a) de Corpus Christi fica antecipada de 3 de junho de 2021 para 29 de março de 2021;



b) do dia da Consciência Negra fica antecipada de 20 de novembro de 2021 para 30 de março de 2021;

V - No que pertine ao município de Itapecerica da Serra, a comemoração:

a) de Corpus Christi fica antecipada de 3 de junho de 2021 para 26 de março de 2021;

b) de Aniversário do Município fica antecipada de 08 de maio de 2021 para 29 de março de 2021;

c) do dia da Consciência Negra fica antecipada de 20 de novembro de 2021 para 30 de março de 2021;

VI - No que pertine ao município de Itapevi, a comemoração:

a) do Feriado religioso local fica antecipada de 28 de outubro de 2021 para 29 de março de 2021;

b) do dia da Consciência Negra fica antecipada de 20 de novembro de 2021 para 30 de março de 2021;

VII - No que pertine ao município de Santo André, a comemoração:

a) de Aniversário do Município fica antecipada de 08 de abril de 2021 para 29 de março de 2021;

b) de Corpus Christi fica antecipada de 3 de junho de 2021 para 30 de março de 2021;

VIII - No que pertine ao município de Taboão da Serra, a comemoração:

a) de Corpus Christi fica antecipada de 3 de junho de 2021 para 26 de março de 2021;

b) do Feriado religioso local fica antecipada de 1º de outubro de 2021 para 29 de março de 2021;

c) de Aniversário do Município fica antecipada de 19 de fevereiro de 2022 para 30 de março de 2021.

IX - No que pertine ao município de Ribeirão Pires, a comemoração:

a) de Corpus Christi fica antecipada de 3 de junho de 2021 para 29 de março de 2021;

b) do dia da Consciência Negra fica antecipada de 20 de novembro de 2021 para 30 de março de 2021.

X - No que pertine ao município de Mauá, a comemoração:

a) de Corpus Christi fica antecipada de 3 de junho de 2021 para 29 de março de 2021;

b) do dia da Consciência Negra fica antecipada de 20 de novembro de 2021 para 30 de março de 2021.

XI - No que pertine ao município de São Caetano do Sul, a comemoração:

- a) de Aniversário do Município fica antecipada de 28 de julho de 2021 para 29 de março de 2021;
- b) do dia da Consciência Negra fica antecipada de 20 de novembro de 2021 para 30 de março de 2021.

Art. 2º Fica revogada a previsão da suspensão de expediente no dia 4 de junho de 2021, feriado de Corpus Christi, na tabela constante do art. 3º da [Portaria GP nº 36, de 04 de novembro de 2020](#), com relação aos municípios de Cotia, Diadema, Itapecerica da Serra, Santo André, Taboão da Serra, Ribeirão Pires e Mauá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 26 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal